

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Canudos



ÍNDICE DO DIÁRIO

ERRATA

ERRATA

DECRETO

DECRETO



ERRATA

ERRATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História. Um Novo Tempo.

ERRATA

DECRETO MUNICIPAL Nº 881 - DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

ONDE SE LER

Art. 1º Para atender as necessidades temporárias da contratação de servidores por excepcional interesse público, com fundamento na Lei nº 433, de 02 de maio de 2017, e, em especial no §7º do art. 69 da Lei Municipal nº 473, de 11 de julho de 2019 – Estatuto do Servidor, resolve PRORROGAR, pelo período de 15.10.2020 a 05.03.2022, os contratos temporários dos seguintes servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Contrato nº	Nome	Cargo	RG nº	CPF nº
032/18	Janival de Santana Nascimento	A. Administrativo	16.260.591-95	061.442.485-28

LEIA-SE

DECRETO MUNICIPAL Nº 881 - DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

ONDE SE LER

Art. 1º Para atender as necessidades temporárias da contratação de servidores por excepcional interesse público, com fundamento na Lei nº 433, de 02 de maio de 2017, e, em especial no §7º do art. 69 da Lei Municipal nº 473, de 11 de julho de 2019 – Estatuto do Servidor, resolve PRORROGAR, pelo período de 15.10.2020 a 05.03.2022, os contratos temporários dos seguintes servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Contrato nº	Nome	Cargo	RG nº	CPF nº
032/18	Janival de Santana Nascimento	A. Administrativo	16.260.591-95	061.442.485-28

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48.520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



DECRETO

DECRETO



PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

DECRETO Nº 886, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe, sobre a criação do Grupo de Trabalho, Acompanhamento e Fiscalização, em âmbito municipal, referente a Lei Federal nº 14.017, de 29 de Junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor de cultura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Cultura, lazer e Juventude, executará diretamente os recursos no que se refere o artigo 1º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, com vistas a deliberar acerca das hipóteses que estão inseridas no artigo 2º da referida Lei.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Cultura, lazer e Juventude, conjuntamente com o Grupo de Trabalho, Acompanhamento e Fiscalização arrolado no artigo 2º deste decreto, via atos administrativos e operacionais, providenciará mecanismos para o recebimento direto dos valores integrais destinados ao Município de Quijingue, conforme disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 2º. Cria o Grupo de Trabalho, Acompanhamento e Fiscalização da Lei *Aldir Blanc* com as seguintes determinações:

- I. Estabelecer os mecanismos necessários junto aos Órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II. Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Canudos;
- III. Criar e participar de discussões que versem acerca da regulamentação, no âmbito de Município de Canudos, para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020;

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

- IV. Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- V. Elaborar relatórios, a cada parcela paga aos beneficiários (grupos, entidades), e relatório final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Canudos.

Art. 3º. O Grupo de Trabalho, Acompanhamento e Fiscalização terá a seguinte composição:

I – Sociedade Civil

José Alex da Silva Oliveira
Rosimário dos Santos Lima
Raimundo da Silva Peixinho
Jailson Pereira de Oliveira

II – Poder Público

Shirla Ferreira de Souza
Elizangela Almeida e Santos
Rivanilson dos Santos Silva
Maria Raimunda Oliveira de Carvalho

Art. 4º. A Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Cultura, lazer e Juventude, poderá expedir portarias com vistas a complementar, esclarecer e orientar a execução da lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante às formas de execução de seu Art. 2º.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Canudos/BA, 26 de Outubro de 2020.

Genário Rabelo de Alcântara
Neto
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300